

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer Singular n.º 159/2025

PARECER Nº	159/2025
INTERESSADO	Gabinete Municipal
ASSUNTO	Concorrência 001/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de uma solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de municipalização dos serviços de pronto atendimento e a consequente extinção da Concorrência Pública nº 01/2025 – Processo Administrativo nº 30.38.2025.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A licitação em referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a gestão dos serviços de saúde no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Pronto Atendimento Municipal – PA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Após a abertura do procedimento licitatório, e em consonância com o planejamento estratégico da atual gestão, o Município de Cacequi decidiu pela municipalização dos serviços anteriormente licitados, com a utilização de equipe própria e estrutura operacional direta da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal decisão decorre de avaliação técnica, administrativa e orçamentária que demonstrou ser mais eficiente, econômico e aderente ao interesse público a prestação direta dos serviços pelo Município, sem a necessidade de terceirização.

Sendo assim, passa-se argumentação das razões legais referentes a possibilidade da revogação de licitação Concorrência 001/2025, qual encontra respaldo no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)”

Trata-se de exercício legítimo do poder discricionário da Administração Pública, com fundamento na conveniência e oportunidade da contratação, e que visa resguardar a eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade da REVOGAÇÃO da Concorrência Pública nº 01/2025, por motivo que deverá ser fundamentado em conveniência administrativa decorrente da municipalização dos serviços, se assim a administradora o for fazer, fato superveniente que tornou o prosseguimento da licitação desnecessário.

A presente decisão deverá ser publicada nos meios oficiais, com a devida ciência aos interessados e licitantes, resguardando-se o contraditório e ampla defesa quando aplicável.

É o parecer.

Cacequi, 25 de abril de 2025.



Andrei Luiz Gomes.